



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.989, DE 2023

(Da Sra. Duda Salabert)

Proíbe a aquisição, venda, importação e reprodução intencional de animais de estimação que apresentem características físicas prejudiciais resultantes de práticas de criação seletiva, voltadas prioritariamente para a estética.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3429/2021.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Da Sra. Duda Salabert)

Apresentação: 12/12/2023 19:34:54,483 - MESA

**PL n.5989/2023**

Proíbe a aquisição, venda, importação e reprodução intencional de animais de estimação que apresentem características físicas prejudiciais resultantes de práticas de criação seletiva, voltadas prioritariamente para a estética.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a aquisição, venda, importação e reprodução intencional de animais de estimação que apresentem características físicas prejudiciais, causadoras de sofrimento permanente, resultantes de práticas de criação seletiva voltadas prioritariamente para a estética.

Parágrafo único. Consideram-se características físicas prejudiciais e que causam sofrimento permanente aquelas que resultam de práticas de criação seletiva que priorizam a aparência estética em detrimento da saúde e do bem-estar do animal, incluindo, mas não se limitando a:

- I - afecções respiratórias;
- II - deformidades ósseas e articulares;
- III - afecções dermatológicas;
- IV - afecções oftalmológicas.

**Art. 2º** O órgão ou a entidade competente do Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizada a lista de características proibidas que, comprovadamente, causam sofrimento permanente ao animal.

Parágrafo único. A lista a ser elaborada pelo Poder Executivo deverá incluir os seguintes casos:



\* c D 2 3 7 0 1 7 3 1 4 0 0 \*

I - braquicefalia em cães: focinhos extremamente curtos em raças como pugs, bulldogs e boxers, que podem levar a graves problemas respiratórios, dificuldades de regulação da temperatura e outros problemas de saúde;

II - dobras excessivas da pele: em algumas raças, como o Shar Pei, as dobras excessivas da pele podem causar problemas dermatológicos sérios, como infecções e irritações;

III - orelhas dobradas em gatos: como os Scottish Folds, que têm uma mutação genética que causa a dobra das orelhas, mas também pode levar a doenças degenerativas das articulações.

Art. 3º Os criadores, os veterinários, os estabelecimentos que comercializam animais de estimação e demais responsáveis pela reprodução intencional de animais devem:

I - assegurar que os animais disponíveis para venda ou adoção estejam em conformidade com as normas estabelecidas nesta lei;

II - adotar práticas que promovam o bem-estar animal, especialmente no que diz respeito à seleção genética que minimize características causadoras de sofrimento permanente.

Art. 4º As penalidades para a violação das disposições desta lei incluirão multas, suspensão ou revogação de licenças para operar estabelecimentos relacionados à venda e criação de animais de estimação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é promover a saúde e o bem-estar animal, prevenir o sofrimento e desencorajar a demanda pela comercialização de animais com características físicas prejudiciais.

A criação seletiva de animais para fins estéticos foca principalmente na aparência do animal. O propósito é atender a padrões de beleza específicos, que



\* c d 2 3 7 0 0 1 7 3 1 4 0 0 \*

muitas vezes são estabelecidos por organizações de criadores e entusiastas. Muitas vezes, essa forma de criação seletiva ignora os aspectos de saúde e bem-estar do animal. Pode levar ao desenvolvimento de características físicas prejudiciais, como problemas respiratórios em cães braquicefálicos ou problemas articulares em raças com estruturas corporais extremas.

Em 2014, a Holanda implementou uma legislação que proíbe a criação de cães braquicefálicos, ou seja, cães com focinhos curtos e faces achatadas, como pugs e bulldogs. Esta lei só começou a ser efetivamente aplicada a partir de 2019. O principal objetivo da legislação é abordar questões de saúde e bem-estar destas raças, que frequentemente sofrem de problemas respiratórios e outras complicações de saúde devido às suas características físicas extremas.

Conforme a lei, cães com focinho menor que um terço do tamanho do crânio não podem mais ser criados. Como resultado, espera-se que a popularidade de raças como pugs e bulldogs franceses diminua gradualmente. O Kennel Club Holandês, uma instituição influente na criação de cães, também apoiou a lei, decidindo parar de registrar o pedigree de doze raças afetadas.

Além disso, o governo holandês está expandindo suas preocupações para outras espécies de animais de estimação que sofrem devido a características físicas problemáticas, como os gatos Scottish Fold. Uma lista abrangente de características físicas prejudiciais está sendo elaborada pelo governo para combater o sofrimento permanente dos animais de estimação.

Os atuais proprietários de animais que se enquadrem dentro das características afetadas não serão obrigados a se separar de seus pets, mas durante a tramitação do presente projeto de lei é importante discutir as consequências para a posse de animais adquiridos ilegalmente após a proibição.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.

Deputada DUDA SALABERT  
PDT/MG



**FIM DO DOCUMENTO**